CÂMARA MUNICIPAL

Jui 364/97



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 018/97



PROJETO N.º 013/97

DE LEI

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ASSUNTO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BÔNUS DO VALOR
	DO IPVA A SER REVERTIDO EM TALÕES DE ZONA
	AZUL
•	
	AUTOR: RENATO ANDRADE RIBEIRO
·	
	

DIGITALIADO

BRIDGE OFF

and particles of the control of



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 013/97.

"Dispõe sobre a concessão de bônus do valor do IPVA a ser revertido em talões de Zona Azul".

SERGIO MONTANHEIRO, prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER, que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1°.) Fica estabelecida a concessão de 10% (dez por cento) do valor do IPVA em talões de Zona Azul aos proprietários que fizerem a transferência ou o primeiro licenciamento de seus veículos em Itapevi, para estacionamento neste município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os proprietários que já possuem seus veículos licenciados em Itapevi, passam a gozar do beneficio referido no caput deste artigo, na proporção de 5% (cinco por cento), a partir da vigência da Lei.

ARTIGO 2º.) Os talões de Zona Azul que serão concedidos após o recolhimento total do IPVA, terão a identificação do veículo correspondente, e deverão ser retirados pelo proprietário do veículo, no setor competente, junto a Prefeitura Municipal de Itapevi.

ARTIGO 3º.) A validade dos talões de Zona Azul a que se refere esta Lei, será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de entrega dos mesmos ao proprietário do veículo.

ARTIGO 4°.) O preenchimento da guia do IPVA poderá ser feito pela Prefeitura de Itapevi, gratuitamente.

ARTIGO 5°.) As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão através das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6°.) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas/as disposições em contrário.

ics session

Sala das Sessões Bernvindo Moreira Nery. rrovano el

07 de maio de 1997.

RENATO ANDRADE RIBEIRO

Vereador

sessões 05

sala



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

MENSAGEM DE LEI

Referente ao Projeto de Lei n. 013/97

Ilustre Plenário:

Grande parte dos veículos cujos proprietários residem em Itapevi, não recolhem o IPVA neste município. O recolhimento do IPVA constitui em um aumento na receita do município, pois trata-se de um tributo em que 50% (cinquenta por cento) é repassado para o município.

Sendo assim, acredito que dando incentivo aos proprietários de veículos de nossa cidade, no sistema de bônus a ser utilizado em Zona Azul, os mesmos passariam a licenciá-los neste município e automaticamente teremos garantido o aumento da Receita através do recolhimento de IPVA, e estaríamos também, beneficiando o proprietário do veículo licenciado em Itapevi, que já faz uso da Zona Azul.

Sabedores que somos das dificuldades econômicas de nosso município, convoco os nobres pares, para que juntos viabilizemos esta Lei que tanto beneficiará os cofres públicos quanto aos munícipes acima descritos.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nerv

07 de maio de 1997.

RENATO ANDRADE RIBEIRO

Vereador.





"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer nº 012, de 1997

Das Comissão nºs I e II sobre o Projeto de Lei nº 013, de 1997

De autoria do nobre Vereador Renato Andrade Ribeiro, o Projeto em epígrafe, dispõe sobre a concessão de bônus do valor do IPVA a ser revertido em talões de zona azul.

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, tendo recebido uma emenda supressiva e nenhum substitutivo.

A presente iniciativa trata de matéria cuja competência enquadra-se dentro da esfera desta Casa Legislativa, satisfazendo as condições de legalidade e constitucionalidade à sua aprovação.

O inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Itapevi estabelece que é de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre sistema tributário, arrecadação, distribuição das rendas, isenções, anistias fiscais e de débitos.

Tem-se assim que, satisfeitas as condições de legalidade e constitucionalidade da presente iniciativa, nosso parecer é pela sua aprovação.

Quanto ao mérito da presente propositura, nosso parecer é também pela sua aprovação, trata-se de medida cujo objetivo é o aumento da arrecadação do município, através da concessão de talões de zona azul no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do IPVA para as transferências e primeiros licenciamentos de veículos no município e 5% (cinco por cento) do beneficio para licenciamentos antigos.





"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

A medida é meritória, como se sabe, 50% (cincoenta por cento) do valor do IPVA arrecadado pelo Estado é repassado para o município arrecadador, assim, a concessão de incentivos para o aumento da arrecadação do imposto, poderá propiciar, via de consequência, um aumento na receita de nosso município.

Pelo que o parecer desta relatoria é favorável a aprovação do presente Projeto Lei, devendo, feitas as anotações de estilo, ser remetido ao Plenário nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1997

Comissão I

Flaudio Azevedo Limas - Presidente

Maria Ruth Banholzer

Amonio Rodrigues da Silv

Valter Francisco Antonio

Luciano Oliveira Farjas

Comissão.

Antonio Cardoso Filho

Lineu Alberto de Goes

Paulo Rogierio de Almeida

João Ferreira do Monte

George Xavier



RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Emenda nº 001_ao Projeto de Lei nº 13, de 1997

Suprima-se o artigo 4º do projeto de lei em ep; igrafe.

JUSTIFICATIVA

O artigo cuja supressão ora se propõe, determinava que a Prefeitura Municipal estaria autoriza a preencher, gratuitamente, as guias do IPVA.

A medida proposta é onerosa aos cofres públicos, uma vez que a Prefeitura deverá destacar um funcionário para a realização do referido serviço, cuja natureza foge àqueles de sua competência e, ainda, sem que haja a devida contra-partida.

Por esta razão, apresentamos a presente emenda, como forma de melhor

adequar a propositura em questão.

Sala das sessões, em 10 de junho de 1997

AZEVEDO ŁÍMAS

Vereador





"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 13, de 1997

Suprima-se o artigo 4º do projeto de lei em ep;igrafe.

JUSTIFICATIVA

O artigo cuja supressão ora se propõe, determinava que a Prefeitura Municipal estaria autoriza a preencher, gratuitamente, as guias do IPVA.

A medida proposta é onerosa aos cofres públicos, uma vez que a Prefeitura deverá destacar um funcionário para a realização do referido serviço, cuja natureza foge àqueles de sua competência e, ainda, sem que haja a devida contra-partida.

Por esta razão, apresentamos a presente emenda, como forma de melhor

adequar a propositura em questão.

Sala das sessões, em 10 de junho de 1997

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

Vereador

G .



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTOGRAFO N.º 08/97

(Projeto de Lei n.º 013/97 - DO LEGISLATIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições Legais, APROVA A SEGUINTE LEI:

"Dispõe sobre a concessão de bônus do valor do IPVA a ser revertido em talões de Zona Azul".

ARTIGO 1º.) Fica estabelecida a concessão de 10% (dez por cento) do valor do IPVA em talões de Zona Azul aos proprietários que fizerem a transferência ou o primeiro licenciamento de seus veículos em Itapevi, para estacionamento neste município.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Os proprietários que já possuem seus veículos licenciados em Itapevi, passam a gozar do beneficio referido no caput deste artigo, na proporção de 5% (cinco por cento), a partir da vigência da Lei.

ARTIGO 2°.) Os talões de Zona Azul que serão concedidos após o recolhimento total do IPVA, terão a identificação do veículo correspondente, e deverão ser retirados pelo proprietário do veículo, no setor competente, junto a Prefeitura Municipal de Itapevi.

ARTIGO 3°.) A validade dos talões de Zona Azul a que se refere esta Lei, será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de entrega dos mesmos ao proprietário do veículo.

ARTIGO 4°.) O preenchimento da guia do IPVA poderá ser feito pela Prefeitura de Itapevi, gratuitamente.

ARTIGO 5°.) As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão através das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6°.) Esta Lei entrará em vigor na data

da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

agosto de 1.997.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 12 de

ROBERTO TOSHIO SATO

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

I.º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.364, DE 21 DE AGOSTO DE 1997

"Dispõe sobre a concessão de bônus do valor do IPVA a ser revertido em talões de Zona Azul"

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1°.) Fica estabelecida a concessão de 10% (dez por cento) do valor do IPVA em talões de Zona Azul aos proprietários que fizerem a transferência ou o primeiro licenciamento de seus veículos em Itapevi, para estacionamento neste município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os proprietários que já possuem seus veículos licenciados em Itapevi, passam a gozar do benefício referido no caput deste artigo, na proporção de 5% (cinco por cento), a partir da vigência da Lei.

ARTIGO 2°.) Os talões de Zona Azul que serão concedidos após o recolhimento total do IPVA, terão a identificação do veículo correspondente, e deverão ser retirados pelo proprietário do veículo, no setor competente, junto a Prefeitura Municipal de Itapevi.

ARTIGO 3°.) A validade dos talões de Zona Azul a que se refere esta Lei, será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de entrega dos mesmos ao proprietário do veículo.

ARTIGO 4º.) O preenchimento da guia do IPVA poderá ser feito pela Prefeitura de Itapevi, gratuitamente.

ARTIGO 5°.) As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão através das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6°.) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 21 de agosto de 1997

SERGIO MONTANHEIRO
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 21 de agosto de 1997

LAÉRCIO ARMANDO COELHO Secretário de Governo